

LEI Nº 1.291, DE 16 DE JUNHO DE 2000.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, PARA A LE-
GISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Os vereadores perceberão subsídios, fixados nos termos desta Lei, para a legislatura 2001/2004, observados sempre os limites estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsidio mensal no valor de R\$ 566,89 (quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsidio, a título de verba de Representação, a importância de R\$ 850,34 (oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

§ 2º Os valores fixados nos termos deste Artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão ajustados na mesma data e Índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsidio.

Art. 3º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, liderada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 5º A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao subsidio mensal.

Art. 6º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsidio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação natalina aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsidio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo único. As interrupções do exercício do mandato, por período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos dezesseis dias do mês de junho de 2000.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Nota: Este texto não substitui o original.